



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004989.989.19-9

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Antonio Caldini Crespo e Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho.

Períodos: (01-01-19 a 01-08-19) e (02-08-19 a 31-12-19).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n° 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP n° 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP n° 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP n° 359.723), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP n° 209.941) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 26,05%. FUNDEB: 96,89% (parcela residual diferida aplicada até 31.03.2020). Magistério: 79,62%. Pessoal: 44,29%. Saúde: 28,07%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 0,15%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 4,04%. Encargos Sociais: regulares. Precatórios: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004989.989.19-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de junho de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS